



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO Nº 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.773.855/0001-09 com sede à Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 329, Centro, CEP: 17440-000 na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO LOPES, Proprietário, portador da Cédula de Identidade n.º. 19.620.008 SSP-SP e do CPF nº 088.078.488-13, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara/SP a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para **aquisição de materiais de construção para manutenção dos setores pertencentes a esta municipalidade**, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das secretarias do município de Ubirajara, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 022/2018**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	Código	Agropecuaria Cacador Ltda EIRELLI EPP CNPJ: 10.773.855/0001-09 Rua Lazaro Machado de Oliveira, 329 predio - Centro, Ubirajara - SP, CEP: 17440-000 Telefone: 14-3472.1301Fax: 14-3472.1472 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.002.331	VEDA ROSCA FITA 18MMX50M Marca: Diverso	UN	100	5,70	570,00
4	003.002.502	UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 3/4 EM POLIETILENO AZUL Marca: Macloren	UN	50	0,90	45,00
9	003.004.107	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63 AMP. Marca: Eletromar	UN	10	29,00	290,00
12	009.001.216	AREIA FINA LAVADA Marca: Diverso	M³	100	60,00	6.000,00
17	009.001.604	FIO CABO PP 3X1,5MM Marca: Diverso	MT	200	3,10	620,00
20	009.001.641	FIO CABO FLEXIVEL 10,0MM PRETO Marca: Diverso	MT	200	3,80	760,00
21	009.001.658	DOBRADIÇA PORTA 3 ½ 3PC ZINCADA SEM ANEL Marca: MGM	JG	50	7,00	350,00
25	009.003.046	AREIA GROSSA LAVADA Marca: Diverso	M³	100	98,00	9.800,00
28	009.004.042	FECHADURA WC ALAVANCA ALUMÍNIO Marca: MGM	UN	20	27,00	540,00
33	009.004.234	CADEADO 20 MM Marca: Pado	UN	20	9,20	184,00
35	009.004.236	CAIBRO 6 X 5 "METRO" Marca: Madeireira	UN	200	3,30	660,00
38	009.004.241	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO COM ROLAMENTO Marca: Diverso	UN	20	124,80	2.496,00
42	009.004.264	COLA ADESIVA PVC INCOLOR FRASCO 175 G Marca: Tigre	UN	20	11,70	234,00
43	009.004.266	DISCO DE CORTE 12 X 5/8 X 2 TELAS P/ FERRO E AÇO Marca: Diverso	UN	20	9,30	186,00
46	009.004.270	DISCO DE CORTE 7 X 7/8 FINO AÇO INOX Marca: Diverso	UN	20	3,90	78,00
47	009.004.271	DISCO DIAMANTADO 7" TURBO Marca: Diverso	UN	10	29,80	298,00
49	009.004.291	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA ALUMÍNIO Marca: MGM	UN	50	30,80	1.540,00
50	009.004.293	FECHADURA INTERNA ALAVANCA ALUMÍNIO Marca: MGM	UN	30	27,80	834,00



54	009.004.303 FIO CABO FLEXÍVEL 2,5 MM VÁRIAS CORES (MT) Marca: Diverso	MT	1000	0,90	900,00
55	009.004.304 FIO CABO FLEXÍVEL 6,0 MM VÁRIAS CORES Marca: Diverso	MT	300	2,30	690,00
56	009.004.306 FIO CORDÃO PARALELO 2 X 1,5 MM VÁRIAS CORES Marca: Diverso	MT	300	1,30	390,00
57	009.004.307 FIO CORDÃO PARALELO 2 X 2,5 MM VÁRIAS CORES Marca: Diverso	MT	300	2,00	600,00
61	009.004.314 FORRO PINUS 10CM X 3,00 EXTRA Marca: Forpel	M ²	300	12,00	3.600,00
65	009.004.320 LAMPADA ECONOMICA LED 30W 6000K ALTO FATOR POT Marca: Diverso	UN	50	43,40	2.170,00
66	009.004.328 LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL C/12 LEDS Marca: Diverso	UN	10	34,80	348,00
71	009.004.333 LUVA MALHA DE RASPA COM REF. CANO LONGO 20CM Marca: Diverso	UN	200	10,00	2.000,00
76	009.004.339 MANGUEIRA POLIETILENO PRETA 2" X 4,0MM Marca: Polyana	MT	200	4,90	980,00
77	009.004.340 MANGUEIRA POLIETILENO PRETA ¾ X 2,5MM Marca: Polyana	MT	500	1,20	600,00
78	009.004.346 PÁ QUADRADA 03 C/ CABO RETO Marca: Diverso	UN	30	32,80	984,00
79	009.004.349 PLAFON PVC REDONDO SOQUET Marca: Diverso	UN	50	2,60	130,00
89	009.004.375 SPRAY MADEIRA VERNIZ IMBUIA 400 ML Marca: Diverso	UN	20	12,80	256,00
92	009.004.378 SUPORTE TV LCD/LED 10-47 Marca: Diverso	UN	10	15,80	158,00
93	009.004.379 TÁBUA 2,5 X 20 DE 3,00M DE PINUS/GREVILHA Marca: Faidiga	UN	100	12,20	1.220,00
94	009.004.380 TÁBUA 2,5 X 30 DE 4,00M DE PINUS/GREVILHA Marca: Faidiga	UN	100	24,70	2.470,00
96	009.004.382 TELHA CERAMICA ROMANA VERMELHA NAT Marca: Santa	UN	5000	1,05	5.250,00
98	009.004.390 TORNEIRA ABS PIA LONGA 18 CM C/ BICO Marca: Plastilit	UN	30	12,80	384,00
99	009.004.391 TORNEIRA ABS TANQ/MAQUINA BCA Marca: Plastilit	UN	20	16,80	336,00
101	009.004.393 TORNEIRA METAL BICA MV COZ 1/4V Marca: Iguatemi	UN	20	33,80	676,00
106	009.004.402 TUBO SOLDÁVEL 25MM BARRA 6MT Marca: Plastilit	UN	50	10,80	540,00
107	009.004.403 UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 2" POLIPROPILENO AZUL Marca: Macloren	UN	50	4,80	240,00
109	009.004.407 VASSOURA DE GRAMA 24 DENTES ARAME REGULÁVEL Marca: Fuzil	UN	30	21,00	630,00
111	009.004.414 BATENTE PORTAL 4,0 X 13 X 90 CM Marca: Diverso	JG	10	109,00	1.090,00
112	009.004.416 LAMPADA ECONÔMICA LED BULBO 15W / 2700K Marca: Diverso	UN	100	15,80	1.580,00
113	009.004.417 LAMPADA ECONÔMICA LED BULBO 09,5W / 2700K BCA Marca: Diverso	UN	100	8,80	880,00
114	009.004.418 TOMADA RADIAL 3 PINOS / 10AMP C/ PLACA BCA Marca: Fame	UN	50	3,70	185,00
115	009.004.419 TOMADA RADIAL 3 PINOS / 20AMP C/ PLACA BCA Marca: Fame	UN	50	4,00	200,00
	Total do Proponente				54.972,00

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Adalberto Gonçalves Dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 23.644.082-2 e CPF/MF nº 066.695.998-62, Telefone: (14) 3472-1272, e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 022/2018**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 022/2018. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, **após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 10**.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, CNPJ nº 46.231.882/0001-05**, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 078/2018 – Edital Pregão Presencial 022/2018**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico compras@ubirajara.sp.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 27

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 – ADMINISTRAÇÃO
020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 – ADMINISTRAÇÃO
04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 54

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 510.000 GERAL

FICHA 96

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 – SAUDE
10 301 - ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 310.000 GERAL

FICHA 139

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 – EDUCAÇÃO
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 220.000 GERAL

FICHA 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 – EDUCAÇÃO
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 200.005 CONVENIO Q.S.E.

FICHA 188

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 06 – FUNDEB
020600 – FUNDEB
12 – EDUCAÇÃO
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2015 0000 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

FICHA 236

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15 – URBANISMO
15 452 - SERVIÇOS URBANOS
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA
15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 244

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15 – URBANISMO
15 452 - SERVIÇOS URBANOS
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA
15 452 0008 2032 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 285

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



021000 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 – DESPORTO E LAZER
27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
27 812 0010 – INFRA-ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
27 812 0010 2026 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, LAZER E TURISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 54.972,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais) pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2018, assim como à proposta apresentada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ubirajara/SP, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP
CNPJ: 10.773.855/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 078/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP

CONTRATO Nº: 078/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 14 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO

Cargo: Proprietário

CPF: 088.078.488-13 e RG: 19.620.008 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Lazaro Machado de Oliveira, nº 359, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP.

E-mail institucional: agrocacador@uol.com.br

E-mail pessoal: agrocacador@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3472-1301 ou 372-1472

Assinatura: _____
JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

PROCESSO Nº. 046/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
E-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO LOPES
CARGO:	Proprietário
RG n. :	19.620.008 SSP-SP
CPF N. :	088.078.488-13
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 329, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP
TELEFONE CELULAR	(14) 99849-6988
E-mail	agrocacador@uol.com.br

Ubirajara, 14 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

PROCESSO Nº. 046/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 022/2018 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL